



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 154

30 de setembro de 1969

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município de Porto Amazonas, ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

Eu, Anselmo Maba Prefeito Municipal em exercício do Município de Porto Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a filiar do Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM, sociedade civil reconhecida de utilidade Pública pelo decreto Federal nº 34.661 de 19 de novembro de 1953.

Art. 2.º A contribuição do Município para o IBAM, constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotadas pelo IBAM. A contribuição será calculada com base na receita Municipal, segundo a tabela que transcrevemos abaixo:

ARRECADAÇÃO	ANUIDADE
Até 50 mil cruzeiros novos -----	CR\$ 50,00
De mais de 50 mil á 100 mil -----	CR\$ 100,00
De mais de 100 mil á 300 mil -----	CR\$ 150,00
De mais de 3000 até um milhão -----	CR\$ 500,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, de CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) à conta dos recursos financeiros disponíveis, para atender à execução da presente Lei no exercício em recurso.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1969.

Anselmo Maba
VICE-PREFEITO MUNICIPAL
